



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 183, DE 2014

Escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, Da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992, em decorrência da aposentadoria voluntária do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos dos arts. 73, §2º, inciso II, e 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ao regular a matéria, definiu ser da competência do Congresso Nacional a escolha da segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vaga da composição daquela Corte.

Foi lido no expediente de segunda-feira, dia 18 de novembro de 2014, no Plenário do Senado, o AVISO Nº 1879-GP/TCU, que comunica, que no último dia 3, o Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) José Jorge de Vasconcelos Lima requereu o processamento de pedido de aposentadoria voluntária, de forma que o Decreto da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no

Diário Oficial da União consignasse como data de início da aposentação o dia 17 de novembro de 2014, dia anterior que Sua Excelência completa 70 anos de idade.

Ressalto, por oportuno, que o Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima havia sido nomeado para o Tribunal de Contas da União por escolha do Congresso Nacional, em vaga destinada ao Senado Federal, porém, o Ato de Aposentadoria ainda não foi publicado no *Diário Oficial da União*.

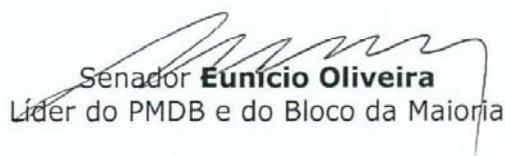
Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, as Lideranças dos Partidos no Senado Federal apresentam este Projeto de Decreto legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, indicando o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

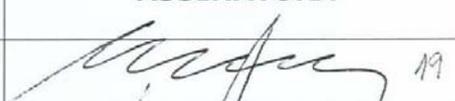
O indicado é Senador da República, de ilibada reputação, que tem exercido todos os cargos que lhe foram atribuídos com dedicação e zelo pelos princípios constitucionais.

Foi eleito pelo estado da Paraíba para a 54ª e 55ª Legislaturas no Senado Federal. Também foi Vereador de Campina Grande/PB de 1989 a 1995; eleito para três mandatos consecutivos Deputado Estadual da Paraíba, de 1995 a 2007 e para um mandato de Deputado Federal, no período de 2007 a 2011.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação e, nesse sentido, segue anexo o *Curriculum Vitae* do nobre Senador Vital do Rêgo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Eunício Oliveira	PMDB	 19
JOSÉ AGRIPINO	DEM- Líder	 4

Curriculum Vitae

Senador Vital do Rêgo

I - CARGO ATUAL:

Senador eleito pelo estado da Paraíba para a 54ª e 55ª
Legislaturas no Senado Federal, em exercício desde 01/02/2011
Filiado ao PMDB desde 2005



II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Graduação: graduado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba e Direito pela Universidade Estadual da Paraíba

III - HISTÓRICO:

Deputado federal pela Paraíba

Período de governo: 1 de fevereiro de 2007 até 31 de janeiro de 2011

Deputado estadual da Paraíba

Período de governo: 1º de fevereiro de 1995 até 31 de janeiro de 2007 (3 mandatos consecutivos)

Professor da cadeira de Direito Eleitoral na Unifersidade Federal da Paraíba

Período: entre os anos de 1992 e 1995

Vereador de Campina Grande

Período de governo: 1º de janeiro de 1989 até 31 de janeiro de 1995 (2 mandatos consecutivos)

Cargos Associados :

- Corregedor do Senado Federal desde 2011
- Vice-líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no Senado Federal, entre 18/02/2011 e 31/01/2013
- Vice-líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no Senado Federal, a partir de 16/05/2013
- Vice-líder do Governo no Senado Federal, a partir de 22/02/2011

IV- ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- Presidente da Comissão de Constituição e Justiça no Senado de 2012 a 2014
- Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás em 2014
- Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás em 2014

- Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Cachoeira em 2012
- Presidente da Comissão Mista de Planos e Orçamento em 2011
- Presidente da Comissão Externa para acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco
- Relator da Reforma do Código de Processo Civil
- Relator da proposta que altera o modelo de partilha dos royalties do petróleo
- Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
- Titular na Comissão de Assuntos Econômicos
- Titular na Comissão de Assuntos Sociais
- Titular na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
- Titular na Comissão de Serviços de Infraestrutura
- Titular na Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil
- Titular na Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da Segurança Pública no Brasil
- Titular na Comissão destinada a propor soluções ao Financiamento do Sistema de Saúde do Brasil
- Titular na Comissão destinada a modernização da Lei de Licitações e Contratos
- Titular na Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil
- Titular na Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016

V- DESTAQUES E HONRARIAS

- Homenagem do Conselho Federal de Medicina por sua atuação a favor da medicina;
- Comenda da Associação dos Delegados de Polícia Federal pelo desempenho a frente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
- Comenda Ordem do Mérito Militar do Exército Brasileiro, em virtude dos relevantes serviços prestados em prol do Exército brasileiro;
- Medalha da Ordem do Mérito Naval – Comendador do Quadro Suplementar, por intensa atuação política;
- Comenda Ordem do Mérito do Trabalho Judiciário, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, destinada a homenagear personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido no exercício de suas profissões e se constituído em exemplo para a coletividade;
- Medalha comemorativa pelos 70 anos da consolidação das leis trabalhistas, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho pelo empenho para aprovação de projetos trabalhistas;
- Em 2011, seu primeiro ano de mandato, já foi citado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP como “parlamentar em ascensão”;
- Em 2012, no segundo ano de mandato, foi listado pelo DIAP na lista dos 100 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional;
- Ainda em 2012 foi incluído também pelo DIAP na lista dos 10 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional (Os 10 Cabeças do Congresso), sendo o único parlamentar paraibano incluído na lista;

- Também em 2012 foi apontado como o 8º político brasileiro mais influente nas redes sociais, em levantamento feito pela equipe denominada “Los 30 Tuiteiros”, que tem ramificações no México, Espanha, Venezuela, Colômbia, Chile e Brasil;
- No final de 2012 foi citado pela revista Veja como o 3º Senador mais atuante do País, dentre os que mais trabalharam “por um Brasil mais moderno e competitivo”, de acordo com nove critérios analisados pela Veja: Carga tributária menor e sistema tributário mais simples; Infraestrutura; Qualidade da gestão pública; Combate à corrupção; Qualidade da Educação; Marcos regulatórios estáveis aplicados com transparência por agências independentes; Diminuição da burocracia; Equilíbrio entre os três poderes; e Leis trabalhistas justas para empregadores e empregados;
- Em 2013, foi apontado mais uma vez como um dos “cabeças” do Congresso Nacional, de acordo com ranking do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

VI – MISSÕES OFICIAIS PARLAMENTARES

- Representante da Câmara do Deputados: na reunião da Comissão de Saúde do Parlatino, São Paulo, SP, 24 a 25 de maio de 2007;
- Visita oficial à Casa dos Representantes em Tóquio acompanhando o Presidente da Câmara Arlindo Chinaglia, Tóquio, Japão, 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2008;
- Membro da CPI da Subnutrição de Crianças Indígenas em diligências a Dourados e Campo Grande, MS, 27 a 28 de março de 2008;
- Missão a Imperatriz, MA e Cruzeiro do Sul, AC, 17 a 20 de abril de 2008;
- Participou em várias cidades do País dos Seminários Regionais para Discussão das Propostas de Orçamento da União para 2012 e do Plano Plurianual para o período 2012/2015. Entre 26/09/2011 e 18/10/2011;
- Participou de missão destinada a realizar visita às obras de Transposição do Rio São Francisco, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Externa, criada pelo Requerimento nº 514, de 2011, entre 07/03/2013 e 08/03/2013;
- Desempenhou missão destinada a realizar visita às obras de Transposição do Rio São Francisco, em 19/04/2013;
- Desempenhou missão destinada a visitar as obras de Transposição do Rio São Francisco, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Externa, em 26/08/2013;
- Participou em diligência externa para acompanhar o andamento das obras de Transposição do Rio São Francisco, bem como as obras de segurança hídrica, tal como da Adutora do Agreste, como membro da Comissão Externa para acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco, a se realizar na Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Pernambuco.
- Participou da 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em Genebra - Suíça, entre 13/06/2011 e 17/06/2011;
- Desempenhou missão oficial, por designação do Presidente do Senado Federal, no Reino da Espanha, entre 02/05/2013 e 07/05/2013;
- Participou de Missão Oficial de Parlamentares aos Estados Unidos, em Washington DC, entre 09/09/2013 e 10/09/2013.

VII - OUTRAS INFORMAÇÕES

Vital do Rêgo Filho é natural de Campina Grande, sendo conhecido em toda a Paraíba como Vitalzinho. Tem herança genética de grandes homens da política paraibana e de destaque nacional. O seu avô materno, Pedro Moreno Gondim, foi deputado federal, deputado estadual e, por duas vezes, governador da Paraíba; o seu avô paterno, Veneziano Vital do Rêgo, foi deputado estadual por várias legislaturas em Pernambuco; o tio-avô Argemiro de Figueiredo foi senador; seu pai, Antônio Vital do Rêgo, falecido em 02 de fevereiro de 2010, foi deputado federal e como tribuno destacou-se na Câmara dos Deputados em razão dos eloquentes e memoráveis discursos proferidos no plenário desta casa, e pelas atividades desempenhadas na Comissão de Constituição e Justiça; sua mãe, Ozanilda Gondim Vital do Rêgo, agora é Deputada Federal representante do Estado da Paraíba; seu irmão, Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, foi eleito prefeito municipal de Campina Grande nas eleições 2004 e reeleito em 2008. Na eleição de 2010 foi eleito Senador pelo PMDB-PB, para o período 2011-2019.

VIII – DADOS PESSOAIS

Nascimento: 21/09/1963

Naturalidade: Campina Grande, PB

Filiação: Antônio Vital do Rêgo e Ozanilda Gondim Vital do Rêgo

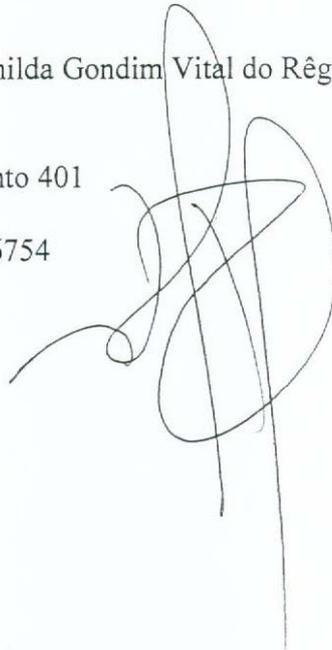
RG: 742567-SSP/PB

CPF: 380.147.264-72

Endereço: SQS 309 Bloco G apartamento 401

Telefone Residencial: (61) 3303-5636

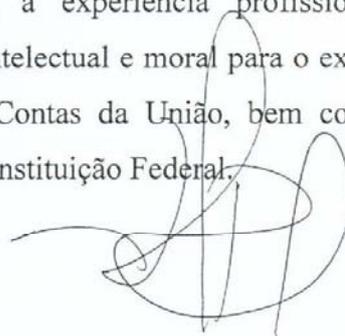
Telefone Funcional: (61) 3303-6746 / 6754



Demonstração da experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em atendimento ao art. 383, inciso I, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal e ao art. 1º, inciso III, do Ato nº 02 de 2011 da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Senador Vital do Rêgo tem formação multidisciplinar, pois é graduado em **Medicina**, pela Universidade Federal da Paraíba, e em **Direito**, pela Universidade Estadual da Paraíba. Os **conhecimentos jurídicos** adquiridos na academia vêm sendo empregados ao longo da sua carreira política de **25 anos** como Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República. No decorrer da sua carreira, trabalhou com produção de leis municipais, estaduais e federais, inclusive as relativas à **Administração Pública**, compreendendo, entre outras, matérias relacionadas a **funcionários públicos, licitações, contratos públicos, concessões, tributação, finanças públicas e fiscalização dos atos do Poder Executivo**. Na atividade parlamentar, exerceu cargos de relevo, entre os quais se destaca a **Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal**, e funcionou como **relator** de diversas matérias, merecendo registro os projetos de **Código Penal** e de **Código de Processo Civil** e o projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015**.

Demonstradas fica, então, a experiência profissional, a formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, bem como os requisitos previstos no art. 73, § 1º, da Constituição Federal.

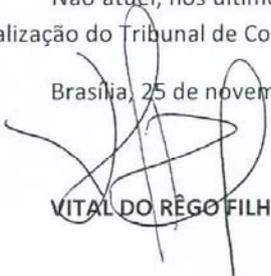


DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Ato nº 2 de 2011 – CAE, DECLARO:

- 1) Ser brasileiro nato, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com VILAUBA MORAIS VITAL DO RÊGO, portadora do RG nº 151.554 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 645 242 564-15, bem como declaro ser filho de ANTONIO VITAL DO RÊGO, ex-Deputado Federal (falecido) e OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO, Deputada Federal eleita pelo Estado da Paraíba para a legislatura 2011 – 2015.
- 2) Participei, como sócio, da empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99 e que a referida empresa comercial se encontra inativa conforme declaração simplificada de pessoa jurídica inativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 3) Atualmente sou Senador da República eleito pelo Estado da Paraíba para a 54ª e 55ª – legislatura 2011 – 2018.
- 4) Não possuo débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas, sendo certo que em relação à certidão federal de débito fiscal, existia um débito em relação à empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99, acima mencionada na qual fiz parte como sócio cotista, e que teve seu pagamento integral efetivado (doc. Anexo), estando pendente apenas a baixa no sistema integrado da Receita Federal para emissão da referida certidão (art. 1º, II, “c”).
- 5) Não sou autor ou réu em ações judiciais cíveis, criminais ou trabalhistas em tramitação.
- 6) Não atuei, nos últimos cinco anos, contados desta data, em instituição sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de novembro de 2014.


VITAL DO RÊGO FILHO

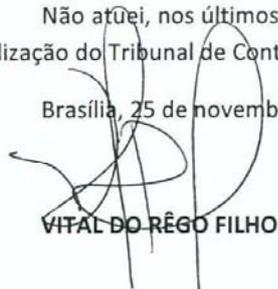
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Ato nº 2 de 2011 – CAE, DECLARO:

- 1) Ser brasileiro nato, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com VILAUBA MORAIS VITAL DO RÊGO, portadora do RG nº 151.554 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 645 242 564-15, bem como declaro ser filho de ANTONIO VITAL DO RÊGO, ex-Deputado Federal (falecido) e OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO, Deputada Federal eleita pelo Estado da Paraíba para a legislatura 2011 – 2015.
- 2) Participei, como sócio, da empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99 e que a referida empresa comercial se encontra inativa conforme declaração simplificada de pessoa jurídica inativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 3) Atualmente sou Senador da República eleito pelo Estado da Paraíba para a 54ª e 55ª – legislatura 2011 – 2018.
- 4) Não possuo débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas, sendo certo que em relação à certidão federal de débito fiscal, existia um débito em relação à empresa Damasco Panificadora e Confeitaria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.768.469/0001-99, acima mencionada na qual fiz parte como sócio cotista, e que teve seu pagamento integral efetivado (doc. Anexo), estando pendente apenas a baixa no sistema integrado da Receita Federal para emissão da referida certidão (art. 1º, II, “c”).
- 5) Não sou autor ou réu em ações judiciais cíveis, criminais ou trabalhistas em tramitação.
- 6) Não atuei, nos últimos cinco anos, contados desta data, em instituição sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de novembro de 2014.


VITAL DO RÊGO FILHO

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/11/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05768469/0001-99
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8822
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	42 4 10 001395-66
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/11/2014
	07 VALOR PRINCIPAL	14.713,61
01 NOME / TELEFONE DAMASCO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	08 VALOR DA MULTA	0,00
<p>DARF válido para pagamento até 28/11/2014</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS Nº do Processo: 10425 500573/2010-81 Nome da Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES</p> <p>48CB008A,9E33CDD0,865CCBB3,841FD9CA 25/11/2014 11:15:29</p>	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7.224,98
	10 VALOR TOTAL	21.938,59
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecaci/contribuinte/paga>

25/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:46:47
481115111 0037

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0
=====

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 4811 - AGENCIA PSO DF I DF
CODIGO DE BARRAS
=====

DATA DO PAGAMENTO 25/11/2014
PERÍODO DE APURAÇÃO 28/11/2014
NÚMERO DO CNPJ 05.768.469/0001 99
CÓDIGO DA RECEITA 8822
NÚMERO DE REFERÊNCIA 4.241.000.139,566
DATA DO VENCIMENTO 28/11/2014
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 14.713,61
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS 7.224,98
VALOR TOTAL 21.938,59
=====

NR.,AUTENTICACAO 8,089,370,CCA,5A1,E04

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/11/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05768469/0001-99
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8822
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	42 4 09 001051-80
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/11/2014
	07 VALOR PRINCIPAL	202,48
01 NOME / TELEFONE DAMASCO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	08 VALOR DA MULTA	0,00
DARF válido para pagamento até 28/11/2014 NÃO RECEBER COM RASURAS Nº do Processo: 10425 500362/2009-13 Nome da Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	121,36
	10 VALOR TOTAL	323,84
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
816A8D41.B06D904C.5DD282CD.1D764EF0	24/11/2014 16:16:39	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.

https://www2.pgfn.fazenda.gov. 25/11/2014 - - BANCO DO BRASIL - 15:45:05
481115111 0036 sf 24/11/2014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0
 =====
 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 4811 - AGENCIA PSD DF I DF
 CODIGO DE BARRAS
 =====
 DATA DO PAGAMENTO 25/11/2014
 PERÍODO DE APURAÇÃO 28/11/2014
 NÚMERO DO CNPJ 05.768.469/0001 99
 CÓDIGO DA RECEITA 8822
 NÚMERO DE REFERENCIA 4.240.900.105.180
 DATA DO VENCIMENTO 28/11/2014
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL 202,48
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS 121,36
 VALOR TOTAL 323,84
 =====
 NR. AUTENTICAÇÃO 0.199.240.240.502.16F

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 365-01.459.050/2014
NOME : VITAL DO REGO FILHO
ENDEREÇO : SQS 111 BLOCO I APARTAMENTO 403
CIDADE : A SUL
CPF : 380.147.264-72
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Fevereiro de 2015.

Brasília, 25 de Novembro de 2014.

Certidão emitida via internet às 11:40:01 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Nº 3404308

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VITAL DO REGO FILHO** nem contra o **CPF: 380.147.264-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/11/2014, às 11h45.

Data da última atualização do banco de dados: 25/11/2014, 11h45



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FA8A.285A.E6FC.BFAB**

Emitida no dia 25/11/2014 às 09:44:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **380.147.264-72**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**LEGISLAÇÃO CITADA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
QUE ESCOLHE O SR. VITAL DO RÊGO FILHO PARA O CARGO DE
MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Presidência da República
Casa Civil**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Texto compilado ...

"...

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada;
III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;
II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º - O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

..."

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

Capítulo I

Natureza e Competência

...

Art. 105. O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - na primeira, quarta e sétima vagas, a escolha caberá ao Presidente da República, devendo recair as duas últimas, respectivamente, em auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal.

II - na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas, a escolha será da competência do Congresso Nacional;

III - a partir da décima vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores, observada a alternância quanto à escolha de auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

...

Senado Federal

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A escolha dos Ministro do Tribunal de Contas da União, a que se refere ao art. 73, § 2º, inciso II da Constituição Federal, ocorrerá dentre os brasileiros que preencham os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
II - idoneidade moral e reputação ilibada;
III - notórios conhecimentos em uma das seguintes áreas:

a) jurídica;
b) contábil;
c) econômica;
d) financeira; ou
e) de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 2º As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas da União, a que se refere o *caput* do art. 1º deste decreto legislativo, serão preenchidas, na ordem estabelecida no art. 105, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

§ 1º No prazo de cinco dias úteis, contado da notícia de abertura de vaga na composição do Tribunal de Contas da União, dar-se-á a habilitação de candidato indicado pelas lideranças da Casa.

§ 2º A indicação será instruída com o *curriculum vitae*, do candidato e submetida à comissão competente após a leitura em plenário.

§ 3º A arguição pública do candidato será procedida somente perante a comissão iniciadora do processo, devendo ser feita em prazo não superior a três dias úteis, contado do recebimento da indicação.

§ 4º Será pública a sessão de arguição do candidato e secreto o voto, vedada a declaração ou justificação, exceto quanto ao aspecto legal.

Art. 3º A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados submeterão à apreciação, do Plenário da respectiva Casa, projeto de decreto legislativo aprovando a escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O parecer da comissão deverá conter relatório sobre o candidato e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário.

§ 2º O parecer, com o projeto de decreto legislativo, será apreciado pelo Plenário, em sessão pública e votado por escrutínio secreto.

Art. 4º O candidato escolhido por uma Casa será submetido à aprovação da outra, em sessão pública e mediante votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Considera-se escolhido o candidato que lograr a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.

Art. 5º O nome do Ministro do Tribunal de Contas da União escolhido pelo Congresso Nacional, será comunicado, mediante mensagem ao Presidente da República para o fim do disposto no art. 84, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 6º A primeira escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União, de competência do Congresso Nacional, dar-se-á por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de abril de 1993.

**SENADOR HUMBERTO
LUCENA**
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional. Retificação

No Decreto Legislativo nº 6, de 1993, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, de 23.4.1993, página 5265, no parágrafo único do art. 4º Onde se lê:

...a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.

Leia-se.

...a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.

Publicação Diário Oficial da União, Seção 2, de 07 de abril de 2014, página 1

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 26/11/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14911/2014